

**REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NOS EVENTOS
OFICIAIS DA ABORL-CCF**

No uso de suas atribuições estatutárias ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CERVICO FACIAL estabelece REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NOS EVENTOS OFICIAIS DA ABORL-CCF.

Este documento tem como objetivo normatizar e orientar os envolvidos na construção da grade científica dos eventos oficiais organizados e/ou promovidos pela ABORL-CCF quanto aos requisitos que o (a) profissional deve preencher para que seja convidado (a) para participar dos eventos científicos da entidade, como palestrante nacional.

Os requisitos a seguir elencados visam exclusivamente garantir o nível técnico-científico da programação científica dos eventos oficiais da ABORL-CCF e garantir a observância dos princípios e normas constantes no Estatuto da entidade, pois fomentar a educação médica de alto nível técnico de qualidade e manter o constante aprimoramento dos seus procedimentos internos, são prerrogativas estatutárias da ABORL-CCF, sobretudo para poder oferecer aos associados eventos de qualidade seja na parte organizacional como e não menos importante na área técnica-científica.

PALESTRANTE CATEGORIA: MÉDICO**I - Constituem requisitos para ser palestrante em PALESTRA MAGNA e MESA REDONDA:**

- a) Ser médico (a), inscrito (a) no Conselho Regional de Medicina e estar no regular exercício profissional da Medicina
- b) Ter Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira ou Certificado de Conclusão de Residência Médica emitido pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC, há no mínimo 3 (três) anos, e cumulativamente, registrado no Conselho Regional de Medicina com o devido Registro de Qualificação de Especialista

- c) Ter atuado como palestrante no mínimo em dois Congressos Brasileiros de ORL-CCF ou em dois Combined Meeting, nos últimos dez anos, ou ter mestrado ou doutorado
- d) Ter notável saber técnico-científico na área de abrangência do tema da palestra
- e) Ter artigo e ou capítulo de livros publicados em periódicos científicos reconhecidos pela especialidade
- f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atualizada na área de atuação e da palestra
- g) Não ensinar ato médico privativo para não médico, nos termos da Resolução CFM nº 1718/2004
- h) Não participar, exemplificando e não se limitando, como palestrante, professor, coordenador (a), organizador (a), promotor (a), sócio, proprietário de pós-graduações *lato sensu* em otorrinolaringologia com carga anual inferior a 2880 horas, e cumulativamente, que não estejam em conformidade com a matriz de competências da otorrinolaringologia e que não sejam credenciadas pela CNRM/MEC e reconhecidas pela ABORL-CCF, nos termos da Resolução nº 21, de 08/04/2019, como residência médica e ou serviço de especialização.
- i) Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional
- j) Não ter promovido procedimento administrativo ou processo judicial contra ABORL-CCF
- k) Não ser parte de procedimento administrativo ou processo judicial promovido pela ABORL-CCF face ao (a) palestrante

Parágrafo único – Quando o (a) profissional a ser convidado (a) como palestrante for associado (a) da ABORL-CCF, deve atender a todos os requisitos descritos acima e também estar adimplente junto a ABORL-CCF no mínimo 3 (três) anos consecutivos de pagamento da anuidade e ter e manter conduta em conformidade com o estatuto social da ABORL-CCF.

II - Constituem requisitos para ser palestrante em PAINEL:

- a) Ser médico (a), inscrito no Conselho Regional de Medicina e estar no regular exercício profissional da medicina
- b) Ter Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira ou Certificado de Conclusão de Residência Médica emitido pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC, há no mínimo 3 (três) anos, e cumulativamente, registrado no Conselho Regional de Medicina com o respectivo Registro de Qualificação de Especialista.
- c) Ter notável saber técnico-científico na área de abrangência do tema da palestra
- d) Ter artigo e ou capítulo de livros publicados em periódicos científicos reconhecidos pela especialidade;
- e) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atualizada na área de atuação e da palestra
- f) Não ensinar ato médico privativo para não médico, nos termos da Resolução CFM nº 1718/2004
- g) Não participar, exemplificando e não se limitando, como palestrante, professor, coordenador (a), organizador (a), promotor (a), sócio, proprietário de pós-graduações *lato sensu* em otorrinolaringologia com carga anual inferior a 2880 horas, e cumulativamente, que não estejam em conformidade com a matriz de competências da otorrinolaringologia e que não sejam credenciadas pela CNRM/MEC e reconhecidas pela ABORL-CCF, nos termos da Resolução nº 21, de 08/04/2019, como residência médica e ou serviço de especialização.
- h) Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional
- i) Não ter promovido procedimento administrativo ou processo judicial contra ABORL-CCF
- j) Não ser parte de procedimento administrativo ou processo judicial promovido pela ABORL-CCF face ao (a) palestrante

Parágrafo primeiro – Quando o (a) **profissional a ser convidado (a) como palestrante de painel for médico (a) residente ou especializando (a),**

obrigatoriamente, deve ser de serviços credenciados pela CNRM/MEC ou reconhecidos pela ABORL-CCF e neste caso não se aplica a exigência prevista na alínea “b”, contudo, permanecem as exigências das demais alíneas.

Parágrafo segundo - Quando o (a) profissional a ser convidado (a) como palestrante for associado (a) da ABORL-CCF, deve atender a todos os requisitos descritos acima e também estar adimplente junto a ABORL-CCF no mínimo 3 (três) anos consecutivos de pagamento da anuidade e ter e manter conduta em conformidade com o estatuto social da ABORL-CCF.

PALESTRANTE CATEGORIA: OUTRAS PROFISSÕES

III - Constituem requisitos para ser palestrante:

- a) Ser comprovadamente especialista na área ligada ao tema a ser palestrado
- b) Não ter conduta contrária aos preceitos éticos estabelecidos pelo órgão que regulamenta a profissão do (a) palestrante
- c) Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional
- d) Não ter promovido procedimento administrativo ou processo judicial contra ABORL-CCF
- e) Não ser parte de procedimento administrativo ou processo judicial promovido pela ABORL-CCF face ao (a) palestrante
- f) Ter boa habilidade em falar em público

DISPOSIÇÕES GERAIS

A Diretoria Executiva é a responsável pela elaboração dos REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NOS EVENTOS OFICIAIS DA ABORL-CCF, *ad referendum* do Conselho Administrativo.

Os requisitos se aplicam a todo tipo de evento realizado ou promovido pela ABORL-CCF, tais como, Congresso Brasileiro, Combined Meeting, Cursos e Projetos de Educação Médica Continuada, etc... sejam na modalidade presencial ou online e a palestrantes nacionais.

Na hipótese de o nome indicado não atender todos os requisitos elencados anteriormente, não poderá ser convidado (a) para ser palestrante, salvo às exceções especificadas nos parágrafos constantes nos itens I e II.

Sendo identificado que o (a) profissional já foi convidado (a) e não preenche os requisitos, aquele que o (a) convidou deverá desconvidá-lo (a) e neste caso caberá a Diretoria Executiva da ABORL-CCF indicar outro nome para compor a grade científica do evento.

A depender da complexidade do tema que se pretende palestrar, outros requisitos podem ser definidos, quando em tempo hábil, a Diretoria Executiva procederá atualização dos requisitos.

Na hipótese de a especificidade do tema da palestra indicar que no meio científico exista único nome com ilibado saber e que não atenda a todos os requisitos elencados na presente norma e que seja de interesse da especialidade (ORL), o nome acompanhado de justificativa ou argumentos deverão ser apresentados à Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo | ABORL-CCF, que, após avaliação, e por mera liberalidade, poderão autorizar a participação exclusivamente para o evento indicado. Entretanto, não formando convencimento a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo | ABORL-CCF não autorizarão a participação como palestrante.

Esses requisitos foram aprovados pelo Conselho Administrativo e Diretoria Executiva | ABORL e entrarão em vigor imediatamente à data de sua aprovação, podendo ser modificados ou atualizados, a qualquer tempo, por iniciativa da Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho Administrativo | ABORL-CCF, quando a nova versão atualizada será levada ao conhecimento dos envolvidos na elaboração da programação científica dos eventos que os referidos requisitos possam alcançar.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

Conselho Administrativo | Diretoria Executiva | ABORL-CCF